

PROJETO DE LEI

: 01-0376/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0376/2002 DE 25/06/02

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

C O M E N T A R I O

"DISPÕE SOBRE O APRENDIZADO E TREINAMENTO NO ATENDI-
MENTO DE EMERGÊNCIA A VÍTIMAS DE MORTE SÚBITA CARDÍ-
CA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 12:30:03

00000018480-20



ARQUIVADO EM 26/01/2009

Wivanete

CHEFE DE SEÇÃO

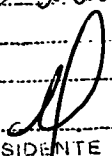


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.
Nº 376 da 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
71.000.406

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES DE: 25 JUN 2002	
<i>Instituições de Ensino</i>	
<i>Educação, Cultura e Esporte</i>	
<i>Saúde, Segurança e Trabalho</i>	
<i>Finanças e Orçamento</i>	
	
PRESIDENTE	

01 - PL

01-0376/2002

Dispõe sobre o aprendizado e treinamento no atendimento de emergência a vítimas de morte súbita cardíaca no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições de ensino da área de saúde, em qualquer nível, a incluir em seus currículos a capacitação dos procedimentos e técnicas de atendimento de emergência à vítimas de morte súbita cardíaca, a utilizar os aparelhos de desfibrilação externa no âmbito do Município de São Paulo;
- Art. 2º - Ficam obrigados a manter desfibriladores externos automáticos, em locais acessíveis, e prontas a adequação de uso;
- Art. 3º - O manuseio dos desfibriladores externos automáticos, que não é considerada ato médico, para uso em situações de parada cardiorespiratória, é da responsabilidade de funcionários dos setores de saúde, segurança e outras áreas dos referidos locais de trabalho;

Parágr. 1º - Para o cumprimento do disposto no caput, esses responsáveis deverão ser treinados, sob supervisão médica, em programas credenciados que sigam as normas e recomendações da Aliança Internacional dos Comitês de Ressuscitação (ILCOR), na qual o Brasil tem a sua representatividade através do Conselho Nacional de Ressuscitação (CNR);

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

25 JUN 2002

182 

CMS P - A T M

-25-JUN-2002-12:21-003508

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 204 e folha de informação sob nº
05 02/07/02 d Ad

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.
Nº 376 de 2002

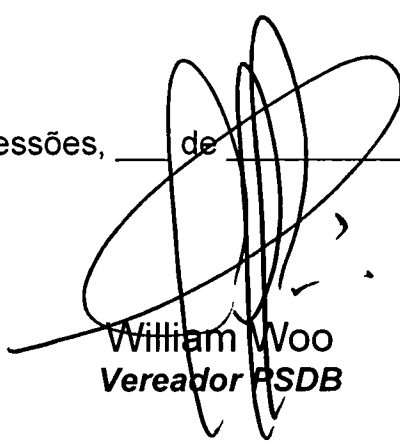
Adelina Sicone Ass. Parlamentar
10.406

Parágr. 2º - O exercício dessa responsabilidade não desautoriza a atuação dos médicos presentes no local;

Art. 4º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2002.


William Woo
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01- 376 de 20 02 04 07 02 (a) Adelina *ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 04-07-02
PL. 442/99, Andamento

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
05/7/02
[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

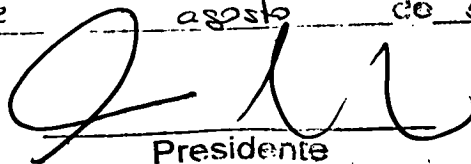
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.7.02 às 16:30h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

A. T.atto

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em Le agosto de 02


Presidente

ADILSON
VIAJANTE
1991-1992

SEGU E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 1106002

Em 25/09/02

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130



Folha nº 06	#	do
Processo	32602-4	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

VOTO EM SEPARAÇÃO 16-1346/2002/2002 DA COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0376/2002.

Trata-se do projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador William Woo, que visa dispor sobre o aprendizado e treinamento no atendimento de emergência a vítimas de morte súbita cardíaca no âmbito do Município de São Paulo.

A propositura dispõe que as instituições de ensino da área de saúde, em qualquer nível, deverão incluir, em seus currículos, a capacitação dos procedimentos e técnicas de atendimento de emergências a vítimas de morte súbita cardíaca, a utilizar os aparelhos de desfibrilação externa no âmbito do Município de São Paulo.

Os propósitos do autor são elevados, detendo o projeto condições legais e não esbarra em nenhum dispositivo legal, como a seguir demonstrado.

Com efeito, de acordo com o art. 211, caput da Constituição Federal, cabe aos Municípios organizar em regime de colaboração com a União, Estados e Distrito Federal nos seus sistemas de ensino. Assim pode o Legislativo Municipal atuar no sentido de realizar o processo de mudanças necessárias para a melhoria do sério problema da morte súbita cardíaca, através de programas de treinamento e educação continuada.

Além disso, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e arts. 13, I e 37 caput, da Lei Orgânica, segundo o quais compete ao Município legislar sobre interesses predominantemente locais, cabendo a qualquer membro da Câmara Municipal a iniciativa legislativa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/09/02.

Antônio Paes

17-RELCOM
17-1879/02.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do
Processo 82.602-7
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

(21)

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 376/2002.

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR ARSELINO TATTO.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa dispor sobre o aprendizado e treinamento no atendimento de emergência a vítimas de morte súbita cardíaca no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com o art. 1º, as instituições de ensino da área de saúde, em qualquer nível, deverão incluir, em seus currículos, a capacitação dos procedimentos e técnicas de atendimento de emergência à vítimas de morte súbita cardíaca, a utilizar os aparelhos de desfibrilação externa no âmbito do Município de São Paulo.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, de acordo com a Constituição Federal (art. 24, IX), a Educação está entre aquelas matérias cuja iniciativa legislativa é concorrente, ou seja, compete a cada ente da Federação, dentro de suas esferas de atribuições, dispor sobre o assunto, reservando-se, porém, à União a iniciativa para estabelecer as normas gerais.

Ainda a Constituição Federal, em seu art. 211, § 2º, ao cuidar especificamente do tema "educação", prevê que "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil."

Assim, a proposta ao pretender obrigar as instituições de ensino da área de saúde, em qualquer nível, a incluir tal capacitação em seus currículos, acaba por não encontrar respaldo na legislação em vigor, pois, o Município tem competência para dispor sobre o ensino fundamental e infantil, obedecida a regra geral estabelecida pela União.

É certo que uma norma que pretenda abranger todos os níveis de ensino deverá ser oriunda da União, que é quem tem competência para dispor sobre assunto de caráter nacional.

Portanto, a presente matéria, se for convertida em lei, poderá vir ser expurgada a qualquer momento do ordenamento jurídico via Ação Direta de Inconstitucionalidade, por ser inconstitucional, por ter usurpado competência de outro ente da Federação.

Ante ao exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/09/02

17-RELCOM
17-1878/02.

pl0376-02

RELATOR
Arselino Tatto

Publicado no D. OFICIAL
do 10/10/02
página 45ª de 02ª
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 10/10/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 16/10/02 as 11/10 h.

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Raul Cortez
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

17 / 10 / 02
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel e rubrica, rubricado sob
Documento

folha nº 08 - a)

21/11/02

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1760/2002

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 376/02

Tendo por autor o nobre Vereador William Woo, este projeto dispõe sobre o aprendizado e treinamento no atendimento de emergência.

A propositura dispõe, ainda, que as instituições de ensino da área de saúde devem incluir, em seus currículos, a capacitação dos procedimentos e técnicas de atendimento emergencial a vítimas de morte súbita cardíaca e também ficam obrigadas a manter desfibriladores externos automáticos, em locais acessíveis, prontos para o uso.

Segundo a Justificativa, a preocupação "com a melhoria da expectativa de vida do brasileiro e reversão nos altos índices de morte súbita" motivou o ilustre Autor a apresentar o projeto em análise

Há o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela legalidade da propositura.

No que diz respeito a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, consideramos extremamente válida a inclusão, nos currículos das instituições de ensino da área de saúde, de técnicas de atendimento emergencial a vítimas de ataque cardíaco, já que, muitas vezes a morte pode ser evitada, nesses casos, quando há o pronto atendimento à vítima, mesmo que esse atendimento não seja feito exclusivamente por médico. Há, em São Paulo, várias instituições que visam à formação de auxiliares de enfermagem e seria, portanto, útil que as mesmas sejam obrigadas por lei a oferecer a seus alunos o ensinamento desses procedimentos e técnicas.

Portanto, nosso parecer é *favorável* ao projeto em apreço.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/11/02.

- Presidente

- Relator

Publicado no JORNAL OFICIAL
de 26/11/02
página 44 coluna 29
conferido: *[Assinatura]*

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 26/11/02

[Assinatura]
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 26-11-02 as 16:00 h.

[Assinatura]
Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Carlos Giana*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

02 / 12 / 2002
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob
Folhas de nº 09 / 27 / 05 / 03 a) *[Assinatura]* RF 101212



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -09-

do processo n°

346

de 20

02 24/5/03

(a)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO MEU MÉRITO, CELSO CANDIDO, digo,
PARA RELATAR, Manoel Cruz
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

24/5/03

CONSIDERADO

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 107

Em 05 / 06 / 03

(a)

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



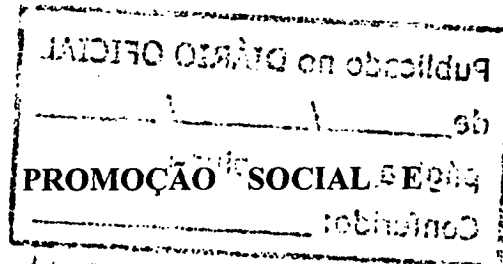
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -10- do
Processo 376/02
Resolução Aprovada em 10/02/03
Reg. 101217

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR
16-0821/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0376/2002



Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador William Woo (PSDB) dispondo sobre o aprendizado e treinamento no atendimento de emergência a vítimas de morte súbita cardíaca no âmbito do município de São Paulo e outras providências.

O presente projeto de lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que opinou pela legalidade, com voto vencido do nobre Vereador Arselino Tatto.

Foi o projeto de lei, posteriormente, encaminhado para a douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes que opinou favoravelmente à sua aprovação.

E esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho também é favorável ao projeto, pois é sabido que uma das principais causas de morte entre a população adulta é o ataque cardíaco, e é sabido também que se a vítima desse mal súbito tiver atendimento imediato prestado por pessoas capacitadas e com equipamento adequado, suas chances de recuperação são razoavelmente boas, mas é preciso que essas pessoas que prestem atendimento ao paciente sejam treinadas em técnicas de ressuscitação, que é justamente a proposta do autor do presente projeto de lei, na medida em que determina que todas as instituições de ensino voltadas à área de saúde incluam em seu currículo o aprendizado dos procedimentos e técnicas de atendimento de emergência à vítimas de morte súbita cardíaca, bem como a manutenção de aparelhos desfibriladores automáticos em locais acessíveis e prontos ao uso.

Por estas razões, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. 05-06-03.

Gilberto Natalini- Presidente

Manoel Cruz-Relator

Lucila

Flávia

Vanúlia

Manoel

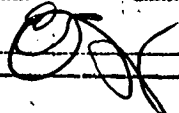
17 - RELCOM
17-7054/2003

CSPST - LEEDL

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 16 08 / 03

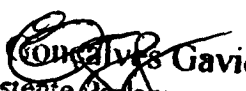
pagina 41 coluna 45

Conferido: 

Sobre

A. T. M.

Em, 19/ 8/03

Elaine  Gonçalves Gavioli

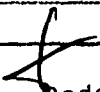
Assistente Parlamentar

Registro 100.465

80.80 81

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação 12 indicados sob

nº 05, 01, 05

Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

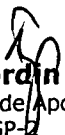
Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01 - 376 de 20 02 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

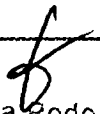
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

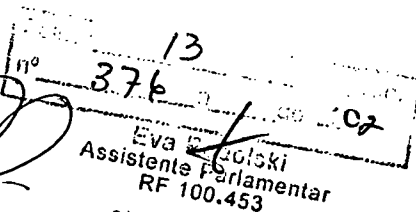
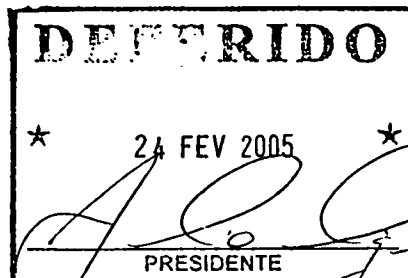
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(n) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informaç^ões nº 13/14
Em 14 / 03 / 05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

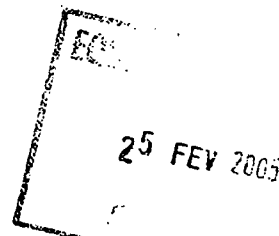
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

Segue(m) anexo(s) nesta
data _____ e folha de
informação _____ sob
nº 15
Em 05.01.2009
Ass Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 0376 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

05/01/2009

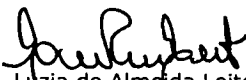
(a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
SUT. 011 R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

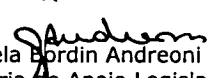

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MPN: 71220

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 15 fls.

Arquivado em 26.01.2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

[assinatura]